

CONVÊNIO N° \_\_\_\_/2023

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, TENDO A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO COMO INTERVENIENTE.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO**

**1.1. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o n° 18.431.312/0003-87, sediado à Av. Anselmo Alves dos Santos, n° 600, bairro Santa Mônica, nesta cidade, CEP 38.408-900, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, **LARISSA ESPÍNDULA DE FARIA**, brasileira, solteira, agente político, portadora do RG n° MG [REDACTED] 444, inscrita no CPF sob o n° [REDACTED] 483.296 [REDACTED] residente e domiciliada nesta cidade, por delegação de poderes nos termos do Decreto n° 16.926, de 5 de janeiro de 2017 e suas alterações; e

**1.2. CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, doravante denominada **UFU**, fundação pública de ensino superior integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério da Educação, autorizada a funcionar pelo Decreto-lei n° 762, de 14 de agosto de 1969, e federalizada pela Lei Federal n° 6.523, de 24 de maio de 1978, inscrita no CNPJ sob o n° 25.648.387/0001-18, sediada à Av. João Naves de Ávila, n° 2121, bloco 3P, bairro Santa Mônica, nesta cidade, CEP 38.408-144, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **VALDER STEFFEN JÚNIOR**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n° MG [REDACTED] 731 PC/MG, inscrito no CPF sob o n° [REDACTED] 043.418 [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto, de 21 de dezembro de 2016, e reconduzido nos termos do Decreto, de 5 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 6 de janeiro de 2021.

**1.3. INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**, doravante denominada **FUNDAP**, fundação pública credenciada pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e pela Secretaria de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações por meio da Portaria n. 26 de 11 de Março de 2022 para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Uberlândia - UFU, inscrita no CNPJ sob o n. 22.225.692/0001-09, sediada à Rua Francisco Vicente Ferreira, n. 126, Sala 202 e 204, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, CEP 38.408-102, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **VALTER MARCELINO CABRAL**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n° M [REDACTED] 171 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° [REDACTED] 571.906 [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Jerônima Lucas de Barros, 228, Bairro Segismundo Pereira, CEP 38.408-478, nomeado pela Portaria de Pessoal UFU n. 1948 de 17 de Maio de 2021.

As partes identificadas resolvem celebrar o presente Convênio com fundamento no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 13.531, de 20 de julho de 2021, na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 13.677, de 29 de dezembro de 2021, e no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE**

**2.1.** O presente Convênio tem por objeto a manutenção do Programa de Assistência Médico Veterinária para o Município de Uberlândia desenvolvido pela Universidade Federal de Uberlândia, a fim de que os cursos de graduação e pós-graduação em Medicina Veterinária, que possuem como propósito o ensino, pesquisa e extensão, possam oferecer serviços de apoio ao bem-estar animal neste Município, promovendo atendimento gratuito ou com desconto, nos termos indicados neste Convênio e para o público também nele assinalado, na preservação e cuidado da fauna doméstica e animais silvestres na cidade de Uberlândia.

**2.2.** A finalidade deste Convênio consiste na busca pela melhoria da qualidade de vida dos animais que especifica, mediante a assistência clínica, cirúrgica e laboratorial prestada pelo Hospital Veterinário da UFU.

**2.3.** O serviço será disponibilizado:

**2.3.1.** Aos animais pertencentes ao plantel do Zoológico Municipal;

**2.3.2.** Aos animais da fauna doméstica (cães e gatos) resgatados em situação de urgência e emergência causados por traumas físicos decorrentes de atropelamentos, encaminhados pela população, ONGs ou pelos órgãos de salvamento desde que atendidos os critérios constantes no ANEXO III;

**2.3.3.** Aos animais da fauna doméstica (cães e gatos) resgatados em situação de urgência e emergência quando caracterizada situação de maus tratos animais com demonstração de violência física, encaminhados pelas forças de segurança pública, população ou órgãos de salvamento, desde que atendidos os critérios constantes no ANEXO III;

**2.4.** Para fazer uso dos serviços mencionados nos itens 2.3.2. e 2.3.3. deverão ser atendidos os critérios constantes no Anexo III e respeitar o horário de funcionamento do HV-UFU;

**2.4.1** As internações com duração maior que 48 (quarenta e oito) horas serão precedidas de laudo médico veterinário que ateste sua necessidade e deverão ser apresentadas em conjunto com as prestações de contas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**3.1. São responsabilidades e obrigações da UFU:**

- 3.1.1. Verificar o cumprimento das normas próprias na elaboração do Projeto Técnico e dos ajustes que, durante a execução, se tornarem necessários ou recomendáveis;
- 3.1.2. Realizar o processo de triagem dos animais a serem atendidos pelo Hospital Veterinário, de modo a atender os critérios constantes no ANEXO III.
- 3.1.3. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação fiscalizadora do MUNICÍPIO, atendendo prontamente às solicitações por ele apresentadas;
- 3.1.4. Selecionar recursos humanos necessários à execução do Projeto, sempre que possível entre os servidores da UFU e alunos dos cursos de graduação e pós-graduação em Medicina Veterinária, ou em áreas semelhantes, na condição de bolsistas;
- 3.1.5. Realizar assistência hospitalar veterinária completa através de consultas/retornos, exames clínicos, exames laboratoriais de toda espécie, exame-diagnóstico por imagem, cirurgias de baixa, média e alta complexidade, além de procedimentos necessários ao bom atendimento ambulatorial/hospitalar, conforme consta da tabela de preços do Hospital Veterinário, Anexo II a este documento.
- 3.1.6. Fornecer todos os materiais, insumos, produtos veterinários e profissionais técnicos necessários nas intervenções hospitalares.

### **3.2. São responsabilidades e obrigações da FUNDAP:**

- 3.2.1. Gerenciar os recursos direcionados ao Hospital Veterinário - UFU;
- 3.2.2. Enviar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, até o décimo quinto dia útil de cada mês, relatório mensal contendo o detalhamento de cada serviço prestado e o seu respectivo valor unitário, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima e tabela de preços e valores acordados no Anexo II deste Convênio, e a identificação da ONG, protetor independente ou tutor responsável pelo animal atendido;
- 3.2.3. Emitir, após aprovado o relatório mensal dos serviços executados, a nota fiscal correspondente;
- 3.2.4. Arcar integralmente com os custos para remuneração dos participantes do Projeto, quando for o caso;
- 3.2.5. Receber e administrar os recursos destinados ao custeio das atividades do Projeto, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias à sua execução, relativas a material de consumo, diárias, passagens, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio;
- 3.2.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Convênio;
- 3.2.7. Recolher os tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do Projeto; e

### **3.3. São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:**

- 3.3.1. Repassar, mensalmente, os recursos financeiros direcionados a subsidiar este Convênio, na forma definida no Anexo II e Cláusula Sétima;

**3.3.2.** Participar, através de pessoa especialmente designada, de reuniões periódicas com o pessoal envolvido na execução do Projeto, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos ou em andamento;

**3.3.3.** Receber relatórios parciais e o relatório final dos trabalhos, na forma e datas estabelecidas neste Convênio;

**3.3.4.** Realizar o cadastramento prévio das ONGs e protetores independentes, pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade;

**3.3.5.** Realizar campanhas educativas com enfoque no combate ao abandono e incentivo às campanhas de adoção, abordando, ainda, o tema da posse responsável, propiciando à população a assimilação do conceito de responsabilidade e a necessidade de envolvimento da comunidade com os problemas dos animais e controle populacional (castração);

**3.3.6.** Controlar os números de procedimentos clínicos, cirúrgicos e laboratoriais realizados por meio deste Convênio, com a elaboração de relatórios mensais para verificação do cumprimento do Plano de Trabalho; e

**3.3.7.** Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho e aprovar a prestação de contas parcial e final, podendo, a qualquer momento, suspender a execução deste Convênio, caso verificado o descumprimento de suas cláusulas ou violação às boas práticas técnicas, éticas e administrativas.

**3.4.** A UFU poderá ceder, no todo ou em parte, o objeto deste Convênio para Fundação privada vinculada à Administração Pública Federal, cujo objeto ou projeto desenvolvido seja compatível com o presente Convênio, na estrita forma e para os fins autorizados pela Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e suas alterações, mantendo, por sua responsabilidade exclusiva, o vínculo com a Fundação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.** A Universidade Federal de Uberlândia (UFU) indicará seus respectivos coordenadores técnicos, que serão(á) responsáveis(l) pela elaboração dos relatórios e prestação de contas relativos a este Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**5.2.** A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por conveniência das partes, mediante formalização de termo aditivo, devendo ser justificada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A FUNDAP, ora interveniente, fica obrigada a apresentar a prestação de contas do total de recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência do presente Convênio, sendo composta pela documentação específica a seguir relacionada:

- a)** Relatório circunstanciado da aplicação dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- b)** Relatório de atividades do período, destacando a execução das metas, de acordo com o Plano de Trabalho;

**6.1.1.** Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade, a FUNDAP será intimada a manifestar-se sobre os apontamentos no prazo de 30 dias úteis a contar da intimação, podendo apresentar informações e documentos complementares que entender pertinentes à comprovação da regularidade da aplicação dos recursos;

**6.2.** A FUNDAP deverá apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, prestação de contas parcial, entregue até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, com a relação completa dos procedimentos, atendimentos e atividades realizadas no período, inclusive com relatórios parciais de animais internados, com a discriminação individualizada dos valores cobrados por procedimento e por animal cuidado.

**6.2.1.** Os relatórios deverão ser apresentados em formato digital, devidamente assinados eletronicamente e em formato editável em planilhas abertas para fins de conferência e análise dos cálculos apresentados.

**6.2.2.** Constatada qualquer irregularidade na prestação de contas parcial apresentada, a FUNDAP será notificada para se manifestar no prazo de 15 dias úteis, ocasião em que prestará esclarecimentos e apresentará documentos complementares para sanar a irregularidade apontada.

**6.2.3.** Após a manifestação, mantida as irregularidades pela equipe técnica, fica o MUNICÍPIO autorizado a glosar nas transferências dos meses subsequentes, os valores aplicados considerados irregulares.

**6.3.** Ao final do Convênio fica a FUNDAP obrigada a devolver, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação para devolução, todo o saldo remanescente em conta, ou seja, valores não utilizados, bem como a devolução dos recursos aplicados e considerados como gastos irregulares pela equipe técnica do MUNICÍPIO quando do julgamento da Prestação de Contas Final.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS E PAGAMENTOS**

**7.1.** Para a execução deste Convênio, estão previstos recursos no montante de R\$ 1.312.000,00 (um milhão, trezentos e doze mil reais), sendo que o repasse das parcelas ocorrerá conforme prescrito no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento.

**7.1.1.1** Os repasses serão mensais e seguirão os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho conforme o cronograma de desembolso de cada mês.

**7.1.1.2.** Excepcionalmente, o montante estabelecido no cronograma de desembolso mensal pode ser excedido, desde que exista prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e que tal valor seja compensado no previsto para o mês seguinte.

**7.1.2.** Os valores descritos acima serão pagos após apresentação e aprovação de prestação de contas para a conta bancária em nome da Fundação de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDAP - Banco do Brasil, Agência 2591-7 e Conta Corrente 105191-1 - Pix CNPJ: 22.225.692/00001-09.

**7.2.** A aplicação dos recursos será com base nos procedimentos definidos na Tabela de Procedimentos Padronizada pela UFU, constantes no ANEXO II deste instrumento.

**7.3.** A assistência médico-veterinária dos animais pertencentes ao plantel do Zoológico Municipal será realizada sem nenhum custo.

**7.4.** Os recursos destinados à assistência médico-veterinária dos animais da fauna doméstica (cães e gatos) resgatados em situação de urgência e emergência causados por traumas físicos decorrentes de atropelamentos, encaminhados pela população ou pelos órgãos de salvamento, seguirão os valores previstos na Lista de Preços do HV-UFU constantes no ANEXO II;

**7.5.** Os recursos destinados à assistência médico-veterinária dos animais da fauna doméstica (cães e gatos) resgatados em situação de urgência e emergência, quando caracterizada situação de maus tratos animais com demonstração de violência física, encaminhados pelas forças de segurança pública, população, ONGs ou órgãos de salvamento seguirão os valores previstos na Lista de Preços do HV-UFU:

**7.5.1.** Para os exames laboratoriais, medicações, alimentação durante a internação, e demais tratamentos incidirão os valores indicado na Lista de Preços do HV-UFU constante no ANEXO II;

**7.5.2.** Para as consultas médico veterinárias será aplicado o desconto de 50% (cinquenta por cento) previsto no Anexo II, a incidir sobre o valor correspondente, indicado na Lista de Preços do HV-UFU;

**7.6.** As partes poderão, consensualmente, modificar os percentuais e valores constantes neste termo, mediante termo aditivo e justificativa circunstanciada, além de comprovação da compatibilidade com o valor praticado no mercado.

**7.6.1.** Mediante disponibilidade financeira e orçamentária, as partes, em comum acordo, poderão ampliar a oferta dos serviços, que deverá ser formalizada em termo aditivo a este convênio.

**7.7.** Para atender às despesas deste convênio, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária 03.03.18.541.5003.3.052.33.20.41, ficha de despesa nº 15550, fonte 1.500.000.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** A prestação de contas sem a observância dos requisitos estabelecidos na Cláusula Sexta, bem como as demais exigências contidas neste instrumento, acarretará à UFU as seguintes penalidades:

- a) Suspensão do repasse dos recursos financeiros;
- b) Rescisão do convênio pelo MUNICÍPIO, sem necessidade de comunicação prévia; e
- c) Devolução dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, com valor atualizado.

**8.2.** Em caso de descumprimento do disposto na cláusula 9.1. as partes poderão incorrer na seguinte multa:

**8.2.1.** 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do convênio;

**Parágrafo único:** O valor referente à multa será descontado ou acrescido ao pagamento subsequente a que fizer jus a Conveniente, conforme o caso.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Este convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que a parte interessada comunique a outra, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**9.2.** São casos de rescisão unilateral:

- a) O não cumprimento do convênio, pelas partes, de quaisquer cláusulas e condições;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do convênio;
- c) Mudança de cenário do interesse público ou do objeto que baliza o presente acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O presente convênio somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado através do respectivo termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

**11.1.** A publicação do extrato deste convênio e/ou seus aditamentos no Diário Oficial do Município de Uberlândia-MG, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo MUNICÍPIO e a publicação no Diário Oficial da União será providenciada pela UFU, nos termos do §1º do artigo 89 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Para dirimir qualquer dúvida ou litígio que não puderem ser solucionados administrativamente, será competente o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, nos termos dos §§ 1º e 2º do inciso XI do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim ajustados e convencionados, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas e para um só efeito.

Uberlândia,



Documento assinado digitalmente

**LARISSA ESPÍNDULA DE FARIA**  
Data: 19/12/2023 11:43:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LARISSA ESPÍNDULA DE FARIA**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade



Documento assinado digitalmente

**VALDER STEFFEN JÚNIOR**  
Data: 20/12/2023 14:56:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VALDER STEFFEN JÚNIOR**  
Reitor da Universidade Federal de Uberlândia



Documento assinado digitalmente

**VALTER MARCELINO CABRAL**  
Data: 19/12/2023 09:33:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VALTER MARCELINO CABRAL**  
Diretor Executivo da FUNDAP

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

**DEBORA GONCALVES LUCIANO**  
Data: 19/12/2023 11:16:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Débora Gonçalves Luciano

Cargo: ACESSOR DAM-8

Documento assinado digitalmente



**STEPHANIE LARISDAY SOUZA LUZ**  
Data: 19/12/2023 11:37:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Stephanie Larisday Souza Luz

Cargo: DIRETOR DAM-15